



Estado do Rio Grande do Sul - RS  
Santo Expedito do Sul – RS.

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015**

Contratação de Empresa de Serviços  
Técnicos para Realização de Concurso  
Público.

**JAIR MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10 horas do dia 08 de dezembro de 2015**, junto à sede Administrativa da Prefeitura Municipal, situada na Av. José Pilonetto, 741, centro, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para contratação de serviços técnicos para realização de Concurso Público do Poder Executivo conforme as especificações que seguem:

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas para concurso público, de acordo com o Regulamento Geral de Concursos para, no mínimo, os seguintes cargos:

<b>Item</b>	<b>Cargo</b>
<b>01</b>	<b>Médico Veterinário</b>

**1.2** - O cargo listado é exemplificativo podendo haver alteração com a inclusão de outros cargos.

**1.3** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **04 de dezembro de 2015**.

**2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1 -** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**2.3.2 -** A sua **Habilitação Jurídica** através:

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

**2.3.3 -** A sua **Regularidade Fiscal** mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;  
d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);  
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;  
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

**2.3.4 -** A sua **Qualificação Técnica**, via:

a) Atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por Empresas Públicas ou Privadas, comprovando a execução pela Licitante de atividades semelhantes e compatíveis com as características da presente licitação, fornecido por 02 (duas) instituições.  
b) Prova de registro no CRA – Conselho Regional de Administração.

**2.3.5 -** A sua **Qualificação Econômico-Financeira**, via:

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;  
b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

**2.3.6 - Idoneidade Financeira**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO**, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de *regularidade fiscal*, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário da Câmara, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo em uma via datilografada. ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 012/2015  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 012/2015**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:**

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando valor dos serviços a serem prestados, detalhando o custo constante do objeto do presente edital, devendo estar incluídos todos os custos e encargos. A proposta deverá apresentar o custo por cargo, para ser utilizado, na necessidade de inclusão de novos cargos.

b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

**3.4 -** Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**3.5 -** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.6 -** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.7 -** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**4 - DO JULGAMENTO**

**4.1 -** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item, objeto do presente Edital.

**4.2** - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após, obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

**4.5** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**4.6** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Câmara, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a

licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**6.4** - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade do Poder Legislativo, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), quando da identificação dos resultados e o restante, quando da homologação do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação de documentos fiscais probantes.

**7.2** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

**7.3** - Somente serão pagos os serviços, realizados mediante a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

## **8 - DA EXECUÇÃO**

**8.1** - Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 1. do Objeto, e deverão ser prestados nos locais indicados pelo Contratante.

**8.2** - As inscrições serão efetuadas diretamente na Prefeitura Municipal, conforme disposições do Edital, ou através de processo eletrônico pela Internet.

**8.3** - As despesas com publicação dos resumos de editais em jornais, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**8.4** - Para a realização das provas o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar fiscais para o acompanhamento da aplicação das provas, cabendo a empresa contratada o pagamento pelos serviços dos fiscais.

**8.5** - O Município disponibilizará espaço físico para a realização e/ou aplicação das respectivas provas.

## **9 - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, prevista na Lei Orçamentária do exercício em curso.

## **10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**10.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**10.1.4.2** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.3** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8** - A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - O preço deve ser estipulado, por serviço prestado e pelo quantitativo, (parcial e total) já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**11.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**11.3** - Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**12.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**12.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**12.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**12.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santo Expedito do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**12.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.



**13.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**13.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.8** - Fica assegurado o direito de no interesse do Município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**13.9** - O Poder Executivo se reserva o direito de fiscalizar o contratado quanto à eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**13.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.11** - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto ao Executivo Municipal de Santo Expedito do Sul ou pelo telefone (54) 3396-1188 pelo site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) ou através do e-mail: [admexpeditense@gmail.com](mailto:admexpeditense@gmail.com).

Santo Expedito do Sul RS, 20 de novembro de 2015.

**JAIR MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Adelcio Molin – OAB 48.565**  
Procurador Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul/RS, localizada à Avenida José Piloneto 741, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR MENDES DA SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., representado neste ato pelo seu ....., portador do CPF sob o nº ..... e RG sob o nº ....., de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 012/2015**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** compromete-se à prestação de serviços técnicos consistentes na organização, elaboração, aplicação e correção de provas para o Concurso Público do Executivo Municipal a ser realizado de acordo com o Edital e Regulamento de Concurso Público, para os seguintes cargos:

Item	Cargos
01	Médico Veterinário

§ 1º - O cargo listado é exemplificativo podendo haver alteração com a inclusão de outros cargos.

§ 2º - As inscrições serão efetuadas diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, conforme disposição do Edital, ou através de processo eletrônico pela Internet, através de sistemas fornecidos pela **CONTRATADA**.

§ 3º - O sistema a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios ou procedimentos para acompanhamento ON LINE pela **CONTRATADA** das inscrições realizadas.

§ 4º - As provas deverão ser aplicadas nos locais indicados e escolhidos pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º - As despesas com publicação dos resumos de editais em jornais serão efetuadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º - Para a realização das provas o **CONTRATANTE** disponibilizará fiscais para o acompanhamento da aplicação das provas, sendo que a remuneração ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

§ 7º - O **CONTRATANTE** deverá providenciar local apropriado para a realização das provas.

§ 8º - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar máquinas, veículos e equipamentos para a realização das provas práticas.

**SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, sob pena de incursão nas penalidades previstas neste instrumento, observar, na prestação dos serviços, o caráter intelectual decorrente de qualquer concurso, devendo preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento.

**TERCEIRA** - Pela execução do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **R\$ .....** (.....).

**Parágrafo Único:** A quantia descrita no *caput* desta cláusula será paga em duas parcelas, sendo, 50% (cinquenta por cento) quando da identificação dos resultados e o restante quando da homologação do Concurso, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

**QUARTA** - O presente contrato terá vigência a contar desta data e até o término das ações atinentes ao objeto descrito na cláusula primeira, ou seja, até a homologação final do concurso.

**QUINTA** - Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades, as quais não impedirão a rescisão unilateral do contrato:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato:
  - b1)** de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - b2)** de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
  - b3)** de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado;
  - b4)** de 1% por dia de atraso que exercer o prazo fixado para a entrega do material;
- c) rescisão do contrato.

**SEXTA** - A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público

**SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, no interesse de qualquer das partes, desde que haja comunicação expressa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da prova;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**OITAVA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**NONA** - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e é celebrado em conformidade com o Processo Licitatório – Modalidade **Tomada de Preços nº 010/2015**.

**DÉCIMA** – A **CONTRATADA** deverá organizar toda a documentação atinente ao Concurso e entregar ao Município, logo após a Homologação Final do Certame, os quais servirão para a verificação e Auditoria do TCE/RS.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Caberá a **CONTRATADA** a resolução dos recursos encaminhados ao Município e atinentes as etapas, provas e demais itens decorrentes do Concurso.

**DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, prevista na Lei Orçamentária do exercício em curso.

**DÉCIMA TERCEIRA** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para resolver as dúvidas e os casos omissos que porventura sobre o presente instrumento surgirem.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

Santo Expedito do Sul/RS, ..... de ..... de 2015.

**JAIR MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EMPRESA**  
Contratada

Adelcio Molin – OAB 48.565  
Procurador Municipal